

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

LEI Nº 10.881, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro e abrir Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Centro Terapêutico São Francisco, CNPJ nº 01.405.526/0001-14, para a substituição do telhado e fiação elétrica da Casa Administrativa da entidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (481) R\$
15.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 15.000,00

Art. 3º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 2º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

01.01. Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.1001 - Sede Própria da Câmara de Vereadores
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (2) R\$ 15.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

DECRETO Nº 11.195, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 19917/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (484) R\$ 39.000,00
Recurso: 0001

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2121 - Auxílio Funeral
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (579) R\$ 5.000,00
Recurso: 1005

Total SUPLEMENTAR R\$ 44.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.1026 - Construções e Ampliações Prédios Assistência Social
4.4.90.51 - Obras e instalações (472) R\$ 24.000,00
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (483) R\$ 6.000,00
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (489) R\$ 6.000,00
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
3.3.90.40 - Serviços de tecn. da inf. e comun. - PJ (485) R\$ 3.000,00
Recurso: 0001

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

08.244.0014.2126 - Limpeza de Fossas	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (582)	R\$ 5.000,00
Recurso: 1005	
Total Fonte de Recursos	R\$ 44.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE AGOSTO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

DECRETO Nº 11.202, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 10.881/19 e a solicitação contida no expediente 9799/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (481) R\$
15.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 15.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

01.01. Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.1001 - Sede Própria da Câmara de Vereadores
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (2) R\$ 15.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

DECRETO Nº 11.203, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001/2016, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 16089/2019,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PSS
Gabriela Pancote Fritzen	Mariana Luiza Fischer	Monitor de Creche	Licença Maternidade	30 horas	EMEI Amiguinhos do Jardim	03/09/2019 a 06/11/2019	Edital nº 551-02/2018 Classificação nº 139.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. De Educ. Infantil
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (420)
Recurso: 0020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

PORTARIA N.º 26.529, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

RELOTA o servidor PEDRO ANTONIO ALVES, cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no Expediente N.º 20410/2019,

RESOLVE:

Relotar o servidor PEDRO ANTONIO ALVES, matrícula 9629, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, onde passará a exercer suas atividades no Departamento de Serviços Públicos, a partir de 30 de julho de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de julho de 2019.

Lajeado, 02 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

P O R T A R I A N.º 26.530, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

DESÍGNA Comissão responsável por avaliar a ocupação de ginásios e bens públicos de propriedade do Município e REVOGA a portaria n.º 25.381/2018.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 10.871, de 08 de janeiro de 2019 e atendendo ao que consta no Expediente N.º 8584/2017,

RESOLVE:

Designar Comissão, abaixo nominada, responsável pela avaliação e deliberação quanto à cedência, valor do aluguel e exigência de documentação necessária para a ocupação dos ginásios e bens públicos de propriedade do Município e os demais casos não previstos no Decreto supracitado.

Membros:

ANDREA HAETINGER, matrícula 5568, (SECEL);

LEANDRO CICERI FERNANDES, matrícula 9317, (SECEL);

TATIANE BLAU, matrícula 7179, (SECEL).

Revogar a portaria n.º 25.381, de 27 de fevereiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

PORTARIA N.º 26.531, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e REVOGA a portaria nº 25.339/2018.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.337/2013 e atendendo ao que consta no Expediente N.º 17554/2019,

RESOLVE

Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a gestão 2019/2021, ficando composto conforme segue:

Membros da Diretoria:

Presidente: MANUELA FERREIRA DA COSTA

Vice-Presidente: FÁTIMA LUCIANE LEAL MACHADO

Secretária Executiva: CLAUDIA MAZZARINO DE QUADROS

Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS:

Titulares: MARINA ALVES DOS REIS

FÁTIMA LUCIANE LEAL MACHADO

ANA PAULA ELY

Suplentes: GLÁUCIA ARIOTI

ELIANA BECKER

ANNELISE VIVIAN MARINA STURMER DA SILVA

Representantes da Secretaria Municipal da Educação - SED:

Titular: CARLENA UES DOS ANJOS

Suplente: SANI FELDENS KUFFEL

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

Titular: ANGELICA NASCIMENTO DE CASTRO

Suplente: JENNIFER ALEXANDRA DA ROSA

..Continuação Portaria n.º 26.531/19 - fl. 02/03

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA:

Titular: REJANE DORST

Suplente: SANDRILENE WINGERT

Representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEAD:

Titular: GUSTAVO BILDHAUER

Suplente: CLAUDIA MARIA BATTISTI SOUTHER

Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

Titular: SÉRGIO ROBERTO FELDENS

Suplente: ISA CARLA OSTERKAMP

Representantes da Assessoria Jurídica - ASSEJUR:

Titular: GUSTAVO SFAIR ENGER

Suplente: ANGELA MARIA HARTMANN

Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários

Titular: ELISABETE SOARES DA SILVA (USUÁRIOS)

Suplente: ROSA MARIA DE MORAIS (USUÁRIOS)

Titular: CAMILA DA SILVA MARQUES (QUILOMBO UNIDOS DE LAJEADO)

Suplente: NATANIELE DA SILVA DA ROSA (QUILOMBO UNIDOS DE LAJEADO)

Titular: ANDRESSA GIRELLI (ASCAR)

ANDRÉIA BINZ TONIN (ASCAR)

Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular: ANGELISA KLEIN (SLAN)

Suplente: SANDRA REGINA PRETTO (SLAN)

Titular: MANUELA FERREIRA DA COSTA (APAE)

Suplente: FABIOLA DANIELA FAGUNDES (AAPECAN)

Titular: MARTA DUTRA DA TRINDADE (CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION)

Suplente: RENI TERESINHA LAWALL (ADEFIL)

Representantes de Entidades de Trabalhadores do Setor

Titular: CAMILA JARDIM (CRP)

Suplente: PAULA KARINE SCHUCK BENEDEZI (CRP)

Titular: GREICE KORNER (CRESS)

Suplente: BÁRBARA WEBER (CRESS)

...Continuação Portaria n.º 26.531/19 - fl. 03/03

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

Titular: MIRIAN DIEFENTHAELER (CICLA)
FLÁVIO GUERRA (CICLA)

Revogar a portaria n.º 25.339, de 05 de fevereiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

PORTARIA N.º 26.532, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE Licença Maternidade às professoras efetivas que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016, e

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, às professoras efetivas, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, abaixo nominadas.

Nome/Matrícula	Cargo	Escola	No período de
Greice Ribeiro Sebastiany - 7656	Professora de Educação Infantil	EMEI Espaço Criança	24/08 a 21/12/19
Julia Weiss - 6818	Professora de Educação Infantil	EMEI Mundo Encantado	24/06 a 21/10/19

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

P O R T A R I A N.º 26.533, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

NOMEIA o candidato JEFERSON HENRIQUE KLEIN para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e atendendo ao que consta no Expediente Nº 14066/2019,

RESOLVE:

Nomear o candidato JEFERSON HENRIQUE KLEIN, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 9º lugar, conforme Editais de Homologação nº 541-02/2018 e de Convocação nº 381-03/2019, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

PORTARIA N.º 26.534, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE gratificação trienal à servidora efetiva MONICA VAZ DE SOUZA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar nº 001/2016, atendendo ao que consta no Expediente Nº 20112/2019 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo ao período de 02/01/2014 a 01/02/2019,

CONSIDERANDO que fora apurado o tempo total de 1.857 (mil oitocentos e cinquenta e sete) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 22/07/2014,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de setembro de 2019, a 1ª gratificação trienal à servidora efetiva MONICA VAZ DE SOUZA, matrícula 14564, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2019.

Lajeado, 03 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

PORTARIA N.º 26.535, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE gratificação trienal à servidora efetiva FABIANE DA SILVA BECKER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar nº 001/2016, atendendo ao que consta no Expediente Nº 20508/2019 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo aos períodos de 30/10/2012 a 27/05/2013 e de 07/04/2014 a 16/08/2019,

CONSIDERANDO que fora apurado o tempo total de 2.168 (dois mil cento e sessenta e oito) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 15/09/2013,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de setembro de 2019, a 1ª gratificação trienal à servidora efetiva FABIANE DA SILVA BECKER, matrícula 14565, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2019.

Lajeado, 03 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

P O R T A R I A N.º 26.536, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA o Cargo em Comissão da servidora
ALINE TABITA DE CASTRO VANZETTO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no Expediente N.º 19344/2019,

RESOLVE:

Alterar o Cargo em Comissão da servidora ALINE TABITA DE CASTRO VANZETTO, matrícula 9784, lotada na Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos, pertencente à Procuradoria-Geral – PROC, de Dirigente de Núcleo, padrão CC1 para Assessor de Gestão Municipal I, padrão CC2, a partir de 1º de setembro de 2019.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2019.

Lajeado, 03 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

PORTARIA N.º 26.537, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

DETERMINA a limitação de atividades para a servidora efetiva NELCI MARIA GREGORY ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o Laudo de perícia médica constante no Expediente N.º 14021/2019,

RESOLVE:

Determinar a limitação de atividades para a servidora efetiva NELCI MARIA GREGORY, matrícula 8252, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, com carga horária de 20 horas semanais, regime Estatutário, lotada na EMEF Guido Arnoldo Lermen, de forma provisória, devendo, porém, manter atividade laboral com menos sobrecarga, em ambiente mais tranquilo e com rotinas menos estressantes, permanecendo afastada de regência de classe até o final do corrente ano.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

PORTARIA N.º 26.538, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

CANCELA os registros de Penalidade Disciplinar de Advertência do servidor efetivo ALEXANDRE PORTO FRANSOZI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 207, I, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento de exclusão do registro de penalidade disciplinar, datado de 19/11/2010, do servidor abaixo nominado, conforme Expediente Nº 19620/2019,

RESOLVE:

Cancelar o registro de Penalidade Disciplinar de Advertência do servidor efetivo ALEXANDRE PORTO FRANSOZI, matrícula 7095, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano, regime Estatutário, a partir da data de publicação da presente portaria.

O cancelamento do registro da penalidade não surtirá efeitos retroativos, conforme § 3º, do art. 207, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

PORTARIA N.º 26.539, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva PAULA GABRIELA BENCKE DA SILVA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, à servidora efetiva PAULA GABRIELA BENCKE DA SILVA, matrícula 14186, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na EMEI Pequeno Cidadão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 24 de junho a 21 de outubro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de junho de 2019.

Lajeado, 03 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

PORTARIA N.º 26.540, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

PRORROGA a Licença Maternidade da servidora efetiva FABIULA EMANUELLI FRANCA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 10 (dez) dias a Licença Maternidade concedida à servidora efetiva FABIULA EMANUELLI FRANCA, matrícula 7666, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na EMEI Pequeno Cidadão, no período de 15 de agosto a 24 de agosto de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

P O R T A R I A N.º 26.541, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

PRORROGA a Licença Maternidade da servidora efetiva BARBARA DUARTE.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida à servidora efetiva BARBARA DUARTE, matrícula 7728, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEI Pequeno Aprendiz, no período de 11 de setembro a 09 de novembro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

PORTARIA N.º 26.542, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

PRORROGA a Licença Maternidade das servidoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às servidoras, regime Estatutário, abaixo nominadas.

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	No período de
Caroline Fatima Agnes - 9130	Agente Socioeducativo	Projeto Vida Campestre	11/09 a 09/11/19
Katia Mottin Tedeschi - 8279	Psicólogo	Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS/STHAS	04/09 a 02/11/19
Nicole Battisti Bozzetto - 14303	Monitor de Creche	EMEI Primeiros Passos	10/09 a 08/11/19

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001-03/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Disciplina sobre o sistema de tratamento de efluentes com disposição final em sumidouro, no âmbito do município de Lajeado e dá outras providências.

Os Secretários do Meio Ambiente e de Planejamento do Município de Lajeado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso II da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que o art. 225, caput da Constituição Federal, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a proteção do meio ambiente é matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no art. 23, VI da Constituição Federal;

Considerando que nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Complementar 140/2011, o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Considerando que a água é bem jurídico essencial para a subsistência humana cabendo ao poder público a realização de políticas públicas que visem a sua proteção;

Considerando que a Lei nº 11.445/2007 e as Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011 visam controlar e proibir o lançamento de poluentes em níveis nocivos ou perigosos para os seres humanos e outras formas de vida;

Considerando a necessidade imediata de adotar tratamentos de esgoto sanitário condizente com as condições ambientais dos terrenos, minimizando problemas futuros e assumindo o compromisso de preservação ambiental dos recursos naturais.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, para as regiões não atendidas por rede pública de coleta de esgoto, no âmbito do Município de Lajeado/RS.

Art. 2º As diretrizes técnicas estabelecidas na presente Instrução Normativa aplicam-se para todas as edificações executadas no Município de Lajeado/RS e deverão ser seguidas quando proposto o sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários de empreendimentos, tais como, loteamentos urbanos, distritos industriais e quaisquer outras atividades geradoras de efluentes líquidos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º desta Instrução, os empreendedores deverão observar as seguintes normas reguladoras:

I - NBR 13969/1997, para casos envolvendo tanques sépticos com unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos, englobando o projeto, a construção e a operação;

II - NBR 7229/1993, para projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

III - NBR 8160/1999, para sistemas prediais de esgoto sanitário, englobando o projeto e a execução;

IV - Diretriz Técnica FEPAM nº 05/2017, referente ao descarte e ao reúso de efluentes líquidos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

V - Portaria FEPAM nº 68/2019.

Art. 4º O sistema de tratamento proposto, deverá ser objeto de avaliação quando apresentado a documentação para obtenção do Licenciamento Ambiental do empreendimento.

Art. 5º Nos casos de imóveis localizados em áreas sem expedição de licença para loteamento, poderá ser instalado sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio, clorador e rede.

Art. 6º A disposição de efluentes tratados no solo deve considerar os seguintes aspectos:

I - Os locais de disposição final dos efluentes deverão possuir solo favorável para esta finalidade, observando, entre outros atributos, a espessura não saturada, a composição química e a capacidade de percolação;

II - os ensaios de infiltração deverão ser realizados em conformidade com o Anexo A da NBR 13.969/97, com no mínimo seis ensaios para áreas com até três hectares e para áreas acima dessa fração, deverão ser acrescidos dois ensaios para cada hectare a mais;

III - Para a instalação do sumidouro, deverá ser obedecida à norma técnica de distanciamento mínimo de 1,5 metro do nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático e/ou da superfície de contato, entre o manto de alteração intempérica e o substrato rochoso;

IV - Não poderá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;

V - Não serão aprovados sistemas de sumidouros em lotes que apresentarem coeficiente de permeabilidade menor que 36 litros/m².dia, pois são considerados inviáveis devido a baixa taxa de percolação;

VI - Não serão aceitas propostas de disposição final de efluentes industriais, mesmo que tratados, em sumidouros, ressalvados casos específicos, como em locais sem a existência de rede de coleta, exclusivamente para empreendimentos de produtos alimentares e

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

desde que atendidas às especificações da NBR 7229/1993 e da NBR 13969/1997, mediante avaliação prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VII - O projeto técnico executivo deverá obedecer à NBR 13.969/1997 para casos envolvendo tanques sépticos com unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos, englobando o projeto, a construção e a operação;

VIII - Para o dimensionamento do sumidouro deverá ser obedecida a equação prevista no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V deste artigo, na análise são considerados os menores coeficientes obtidos nos ensaios de permeabilidade dos empreendimentos, podendo o requerente apresentar ensaios complementares para a área.

§ 2º São considerados locais impróprios para a infiltração no solo:

I - Áreas com nível do aquífero raso, distância inferior a 1,50 m entre o fundo do dispositivo e o nível máximo do aquífero ou rocha;

II - Existência de rocha fraturada no subsolo que permita rápido escoamento do efluente para o aquífero;

III - Camada de areia ou solo arenoso que não permita um bom tratamento do esgoto, com taxas de percolação extremamente elevadas, que devido a rápida infiltração e maior tamanho de partícula, não permitam a depuração complementar adequada com processos físicos e bioquímicos;

IV - Solos com taxas de percolação muito reduzidas, exigindo extensa área para infiltração.

Art. 7º Para os casos de loteamentos, em que à época, foram aprovados com sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro nas situações previstas no art. 6º, incisos III e V desta Instrução, deverão ser adotadas medidas alternativas, que promovam considerada remoção de nutrientes, tais como os sistemas relacionados no Anexo I desta Instrução, na NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997.

Parágrafo único. Os sistemas alternativos serão avaliados conjuntamente pela Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Planejamento e Urbanismo.

Art. 8º Para construção em loteamentos antigos, devidamente licenciados e aprovados, prevendo a disposição final de efluentes sanitários em solo e que não tenha sido apresentado laudo geológico com ensaios de infiltração, deverão ser realizados ensaios de permeabilidade do solo no lote previsto para a construção, conforme previsto na NBR 13.969/1997 e NBR 7.229/1993.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, deverão ser realizados no mínimo três pontos de ensaio, distribuídos de modo a cobrir áreas iguais no local indicado para o campo de infiltração.

Art. 9º Para loteamentos em que tenha sido apresentado laudo geológico à época da obtenção da Licença Prévia, os sistemas de tratamento deverão ser dimensionados em conformidade com o coeficiente de infiltração aprovado para o empreendimento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

§ 1º Não serão aprovados, sob qualquer hipótese, sistemas subdimensionados.

§ 2º A critério do empreendedor, poderão ser realizados ensaios de infiltração do solo, no lote que deseja construir, em conformidade com as Normas Reguladoras previstas no Art. 3º, incisos I e II desta Instrução.

§ 3º Para fins do disposto no §2º deste artigo, deverão ser realizados no mínimo três pontos de ensaio, distribuídos de modo a cobrir áreas iguais no local indicado para o campo de infiltração.

Art. 10 Em casos de edificações concluídas cujo sistema de tratamento de efluentes seja composto por sumidouro e sendo comprovado que esteja apresentando problemas, poderá ser implantado sistema alternativo viável dentre os previstos no Anexo I desta Instrução Normativa, bem como, pela NBR 13.969/1997, NBR 7.229/1993 e Diretriz Técnica nº05/2017-Fepam, com lançamento final em rede pluvial ou recurso hídrico.

Parágrafo único. A solicitação de alteração que trata este artigo, deverá estar acompanhada do novo projeto do sistema de tratamento proposto e de comprovação técnica de avaliação do sistema de disposição final em sumidouro, que justifique a troca.

Art. 11. Para as edificações onde o número de moradores exceda a vinte pessoas, o sistema de efluentes será avaliado levando em consideração:

I - o número de pessoas;

II - o coeficiente de infiltração no loteamento/lote;

III - área disponível para a instalação do sistema.

Parágrafo único. Poderá ser exigido sistemas alternativos para o tratamento.

Art. 12 Nos processos de licenciamento ou de renovação, em situações que envolverem a disposição final de efluentes em recurso hídrico superficial, mesmo que de forma indireta, o órgão ambiental competente poderá exigir a apresentação de estudo de capacidade de suporte do corpo receptor, conforme definido na Resolução CONSEMA 355/2017.

Art. 13 Para loteamentos futuros ou sob análise, durante o processo de licenciamento ambiental deverão ser definidos os sistemas de esgoto sanitário a serem adotados, levando em conta os parâmetros ambientais, os quais estarão explícitos nas licenças emitidas pela Secretaria do Meio Ambiente-SEMA.

Art. 14 Casos excepcionais, não previstos ou abrangidos por esta Instrução, serão tratados em conjunto entre as Secretarias do Meio Ambiente e do Planejamento.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

Luís André Benoit,
Secretário do Meio Ambiente.

Rafael Zanatta,
Secretário de Planejamento e Urbanismo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

Anexo I

Para sistemas de tratamentos de esgoto sanitário individual:				
Lote está localizado em		Coeficiente de infiltração	Condição do local	Sistema aprovado
Áreas urbanizadas antigas	Sem licenciamento ambiental para loteamento	Não há informação		Fossa séptica- Filtro anaeróbico - Clorador - Rede
Loteamentos antigos	Licença ambiental prevendo disposição final em sumidouro	> 36L/m ² .dia	Não há problemas no lote	Mantém-se o sistema aprovado na licença de instalação
Loteamentos antigos	Licença ambiental prevendo disposição final em sumidouro	> 36L/m ² .dia	Encontrada rocha ou nível freático	1. Fossa séptica - filtro anaeróbico - filtro lento - clorador - rede; 2. Reator UASB - filtro anaeróbico - clorador - rede; 3. Fossa séptica - filtro anaeróbico - filtro aeróbico - clorador - rede; 4. Fossa séptica - filtro anaeróbico - vala de evapotranspiração ou infiltração; 5. Demais sistemas aprovados pela SEMA/SEPLAN com disposição final em rede.
Loteamentos antigos	Licença ambiental prevendo disposição final em sumidouro	< 36L/m ² .dia	Poderá ser apresentado ensaio de infiltração realizado no lote.	1. Fossa séptica - filtro anaeróbico - sumidouro devidamente dimensionado para o coeficiente indicado; 2. Fossa séptica - filtro anaeróbico - filtro lento - clorador - rede; 3. Reator UASB - filtro anaeróbico - clorador - rede; 4. Fossa séptica - filtro anaeróbico - filtro aeróbico - clorador - rede; 5. Fossa séptica - filtro anaeróbico - vala de evapotranspiração 6. Demais sistemas aprovados pela SEMA/SEPLAN com disposição final em rede.
Loteamentos antigos	Licença ambiental prevendo disposição final em sumidouro	Não há informação do coeficiente de permeabilidade do solo.	Poderá ser apresentado ensaio de infiltração realizado no	1. Fossa séptica - filtro anaeróbico - sumidouro devidamente dimensionado para o coeficiente indicado; 2. Fossa séptica - filtro anaeróbico - filtro lento - clorador

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

			lote.	<ul style="list-style-type: none">- rede;3. Reator UASB – filtro anaeróbico – clorador – rede;4. Fossa séptica – filtro anaeróbico – filtro aeróbico – clorador – rede;5. Fossa séptica – filtro anaeróbico – vala de evapotranspiração ou infiltração;6. Demais sistemas aprovados pela SEMA/SEPLAN com disposição final em rede.
Edificações concluídas	Licença ambiental loteamento prevendo disposição final em sumidouro		Sumidouro apresenta problemas (mediante apresentação de laudo técnico)	<ul style="list-style-type: none">1. Fossa séptica – filtro anaeróbico – filtro lento – clorador – rede;2. Reator UASB – filtro anaeróbico – clorador – rede;3. Fossa séptica – filtro anaeróbico – filtro aeróbico – clorador – rede;4. Fossa séptica – filtro anaeróbico – vala de evapotranspiração;5. Demais sistemas aprovados pela SEMA/SEPLAN com disposição final em rede.
Edificações onde exceda a 20 (vinte) moradores	Licença ambiental loteamento prevendo disposição final em sumidouro	> 36L/m ² .dia		<ul style="list-style-type: none">1. Fossa séptica – filtro anaeróbico – filtro lento – clorador – rede;2. Reator UASB – filtro anaeróbico – clorador – rede;3. Fossa séptica – filtro anaeróbico – filtro aeróbico – clorador – rede;4. Fossa séptica – filtro anaeróbico – vala de evapotranspiração ou infiltração;5. Demais sistemas aprovados pela SEMA/SEPLAN com disposição final em rede.

Anexo II

Equação para o dimensionamento do sumidouro:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

$$A = N.C/C_i$$

A: área de infiltração necessária, que considera as superfícies laterais e de fundo, situadas no nível inferior ao tubo de distribuição do afluente, em m²;

C: contribuição de esgoto, proveniente do tanque séptico, em Litro/pessoa.dia ou em Litro/unidade.dia;

C_i: coeficiente de infiltração (L/m² x dia) obtido em m³/m².dia;

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 426-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 10.865, de 14 de agosto de 2019 e no expediente nº 6673/2019 e considerando a desistência da candidata Dieli Maciel Tabaczenski,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 06 de setembro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 551-02/2018.

Monitor de Creche

DANIELA DA ROSA MATOS - Classificação 149º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 492-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 427-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 18525/2019, considerando a licença saúde da servidora efetiva Solange Henz e a desistência da candidata Ádina Ulrich,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 06 de setembro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 008-02/2018.

Professor Anos Iniciais

ELISETE PIRES DE LIMA - Classificação 125º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 337-01/2017, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0865

AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 03-03/2019 - Objeto: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 10842/2019, de 11 de julho de 2019. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão que ocorrerá no dia 10/10/2019, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 04 de setembro de 2019 Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.